PROCESSO Nº TCE/009368/2016	
NATUREZA:	**Auditoria**
PERÍODO:	01/01 a 31/07/2016
ÓRGÃO:	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)
UNIDADE:	**RESPONSÁVEIS:**
Secretário	Nestor Duarte Guimarães Neto (01/01 a 31/07/2016)
Diretoria Geral (DG)	Tarcísio Brandão Malaquias (01/01 a 31/07/2016)
Diretoria Administrativa	Milton Cosme Martins Filho (01/01 a 31/07/2016)
Coordenadoria de Material e Patrimônio	Tânia Lorena Queiroz Muniz (01/01 a 31/07/2016)
Comissão de Fiscalização do Contrato	Lúcia Helena da Conceição (01/01 a 31/07/2016) Lívia Maria Damião Souza (01/01 a 31/07/2016) Celina Maria Góes e Matos (01/01 a 31/07/2016) Manuelle de Assis Batista Mota (01/01 a 31/07/2016) Arsenia Maria Rodrigues dos Santos (01/01 a 31/07/2016) Maria Quintas Radel (01/01 a 31/07/2016) Valmira Felisberta dos Santos França (01/01 a 31/07/2016) Lourival dos Santos Silva (01/01 a 31/07/2016)
RELATOR:	Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º *000024/2018*

***EMENTA: Auditoria. Juntar ao processo de prestação de contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), exercício de 2016, em tramitação. Determinações ao gestor da SEAP. Decisão unânime. Determinação ao gestor da SEAP para* que se abstenha de realizar contratos verbais ou de fazer pagamentos por indenização, sem suporte nos instrumentos contratuais. Decisão por maioria.**

Vistos, etc.

Considerando que a 3ª Coordenadoria de Controle Externo (3ª CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria na Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), no período de 01/01 a 31/07/2016, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Considerando que os trabalhos auditoriais foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

Considerando que o Relatório de Auditoria informa que os exames abrangeram as áreas contábil, orçamentária, financeira, jurídica e de despesas com pessoal.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNTA0NDUX

Considerando que a SEAP tem por finalidade formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado.
Considerando que foram acostados ao presente processo esclarecimentos e documentação apresentados pelos gestores, com a informação de que estavam sendo adotadas providências saneadoras.

Considerando que, após a análise das respostas dos gestores às respectivas notificações efetuadas por este Tribunal, a auditoria alterou a sua conclusão inicial, permanecendo registrados os seguintes achados auditoriais: pagamento de despesas sem cobertura contratual no montante de, pelo menos, R$9.888.530,37; utilização de mesma nota fiscal, no valor de R$2.213,00, como comprovação de despesa em dois processos de pagamento, com o afastamento da imputação da responsabilização financeira, face à glosa do valor pago indevidamente; falhas na fiscalização do serviço de fornecimento de refeições.

Considerando que, diante de tais ocorrências, a auditoria consignou em seu relatório as recomendações à SEAP julgadas necessárias, visando à adoção de providências para corrigir ou prevenir a reincidência dos achados descritos.

Considerando que o relatório auditorial registra o ingresso neste Tribunal, após a conclusão da fase de execução da auditoria, do Ofício nº 185647.2016/COORD1/PRT5, do Ministério Público do Trabalho, informando sobre o ajuizamento, pelo Ministério Público, de Ação Civil Pública, na 5ª Vara do Trabalho de Salvador, contra o Estado da Bahia e empresas contratadas pelo Estado por cogestão, cujos pontos ensejadores referem-se à impossibilidade de terceirização do cargo de agente penitenciário.

Considerando que o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 000673/2017, de 27/09/2017, opinou: a) pela juntada da Auditoria ao processo de Prestação de Contas da SEAP/2016, pugnando para que o TCE continue a acompanhar a execução patrimonial, contábil, orçamentária, financeira e operacional da entidade, bem como para que acompanhe as medidas adotadas para corrigir as irregularidades destacadas no Relatório de Auditoria e no Parecer; b) pela apuração, por este Tribunal, de eventual responsabilidade financeira pelos valores pagos sem cobertura contratual, conforme previsão do art. 128, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.433/2005; c) pela aplicação de multa ao Sr. Tarcísio Brandão Malaquias e ao Sr. Nestor Duarte Guimarães Neto, em razão da prestação de serviços sem cobertura contratual, irregularidade reincidente, e às Sras. Arsenia Maria Rodrigues dos Santos, Maria Quintas Radel, Valmira Felisberta dos Santos França e ao Sr. Lourival dos Santos Silva, membros da Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço de Operacionalização do Conjunto Penal de Valença (Contrato nº 028/2007), em razão do pagamento de despesa em duplicidade, irregularidade reincidente, com fulcro no art. 35, II, IV, V e VI da Lei Complementar nº 05/1991; d) pela expedição de determinações ao atual gestor da SEAP, para que: • observe o

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNTA0NDUX

preenchimento dos requisitos legais para o pagamento de DEA, notadamente por meio da certificação do seu fato gerador e descrição da despesa; da menção à sua natureza, origem e período a que se refere; da motivação a respeito da não realização do empenho no exercício de origem; e da indicação da rubrica orçamentária a que estaria vinculada a despesa; • não realize pagamentos sem a comprovação regular da despesa, em observância à Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente pelos danos advindos ao erário estadual; • observe a adequada liquidação das despesas, impondo-se que os processos de pagamento estejam instruídos com a documentação exigida por Lei, sob pena de inviabilizar o pagamento da despesa irregularmente documentada; • atue com diligência para evitar o surgimento de contratos verbais e pagamentos por indenização, decorrentes do fim de vigência contratual sem a adoção de providências tempestivas para renovação ou deflagração de novo procedimento licitatório; • reavalie os critérios metodológicos de realização da cotação de preços nos procedimentos licitatórios deflagrados no âmbito da SEAP para contratação de serviço de fornecimento de refeições às suas unidades, a exemplo da comparação com preços praticados em municípios vizinhos, exame dos custos envolvidos na produção das refeições ou alternativa que entenda viável, com o fito de garantir que a média de preços pesquisada reflita de forma fidedigna o valor de mercado; • observe a adequação e precisão das informações constantes dos instrumentos licitatórios que lastreiam a futura contratação, notadamente quanto aos preços, a fim de que a competitividade tenha seu alcance máximo; • evite a repetição das mesmas irregularidades nos exercícios subsequentes; e) sugere seja avaliada, quando da análise da prestação de contas da SEAP/2016, a proporcionalidade na aquisição e no estoque de medicamentos para dor e antibióticos em comparação aos xaropes Ambroxol adquiridos e em estoque, e a verificação da sua efetiva utilização dentro do prazo de validade; f) sugere, nas próximas auditorias e inspeções a serem realizadas no âmbito da SEAP, sejam aprofundadas as questões abordadas na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho e no âmbito da Denúncia TCE/004746/2016 em trâmite neste Tribunal de Contas.

Considerando que a prestação de contas da SEAP (processo nº TCE/001326/2017), exercício de 2016, encontra-se em tramitação neste Tribunal.

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, determinar: a) a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), exercício de 2016, em tramitação neste Tribunal, e referenciar na prestação de contas da Diretoria Geral da SEAP, do mesmo exercício; b) a continuidade do acompanhamento, pela Coordenadoria competente deste TCE, da execução contábil, orçamentária, financeira e operacional da Entidade, inclusive das medidas adotadas pelos responsáveis para atender às recomendações dos auditores e corrigir as irregularidades destacadas no relatório auditorial; c) o aprofundamento do exame das questões abordadas na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público e constantes da Denúncia TCE/004746/2016,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNTA0NDUX

em trâmite neste Tribunal, no âmbito da auditoria das prestações de contas em trâmite, cujas questões estão a elas relacionadas, e nas próximas auditorias/inspeções; d) ao atual titular da SEAP e respectivos gestores das unidades competentes, que: d.1) não realize pagamentos sem a comprovação regular da despesa, em observância à Lei Federal nº 4.320/64; d.2) sejam aperfeiçoados os mecanismos de controle interno visando ao adequado acompanhamento e identificação dos documentos que respaldam os valores a serem pagos; d.3) reavalie os critérios utilizados em cotação de preços nos procedimentos licitatórios para a contratação de serviço de fornecimento de refeições às suas unidades, objetivando garantir que a média de preços pesquisada reflita de forma fidedigna o valor de mercado; d.4) redija com clareza os itens dos Editais para que não gerem prejuízos à competitividade das licitações futuras; d.5) continue envidando esforços para aprimorar a fiscalização e controle da execução dos contratos; d.6) evite a repetição das mesmas irregularidades nos exercícios subsequentes. Decidiram ainda os Exmos. Srs. Conselheiros, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, determinar ao atual titular da SEAP e respectivos gestores das unidades competentes, que se abstenha de realizar contratos verbais ou de fazer pagamentos por indenização, sem suporte nos instrumentos contratuais, restando vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo e o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, que determinaram ao atual titular da SEAP e respectivos gestores das unidades competentes, que evite a ocorrência de contratos verbais e pagamentos por indenização, em função do fim da vigência contratual sem a adoção de providências tempestivas para renovação ou deflagração de novo procedimento licitatório.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNTA0NDUX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 19/04/2018

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 20/04/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 19/04/2018

Gildásio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 19/04/2018

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 20/04/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 23/04/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 19/04/2018

Marcel Siqueira Santos
Representante do MP - Assinado em 19/04/2018

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 20/04/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNTA0NDUX